

NOTA TÉCNICA Nº 4/2026/CORIN/SSB-SEI

Processo nº 02501.005035/2022-33

Brasília, na data da assinatura.

Ao Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

Assunto: Entidades reguladoras consideradas desobrigadas de comprovação de observância do requisito I do art. 22 da Norma de Referência nº 5 (NR5) em 2025. Proposta de Resolução para aprovar a suspensão da verificação do cumprimento do requisito.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar as justificativas para a ANA ter considerado desobrigadas de comprovação, em 2025, tanto as entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que regulam apenas prestação direta, quanto aquelas que só regulam contratos cujos editais tenham sido publicados antes da vigência da Norma de Referência nº 5/2024 (NR5), bem como as diligências realizadas para informar a essas reguladoras sobre a necessidade do cumprimento em 2026 para figurarem na lista positiva da ANA. Pretende-se ainda encaminhar proposta de Resolução para aprovar a suspensão da verificação do cumprimento do requisito I do art. 22 da NR 5 pelas referidas entidades reguladoras infranacionais (ERIs).

1.2. No âmbito do Processo nº 02501.008347/2025-41, foram elaborados os seguintes documentos:

Nota Informativa nº 4/2026/CORIN/SSB-SEI (0174950), de 26 de março de 2026;

Despacho nº 212/2026/SSB-SEI (0176114), de 30 de março de 2026;

Despacho nº 116/2026/DIRETORA-AC-SEI (0176507), de 31 de março de 2026;

Minuta de Resolução (0177074), elaborada em atendimento ao referido despacho.

1.3. Os documentos citados tratam da avaliação do cumprimento do requisito I do art. 22 da NR5 e da proposta de suspensão da verificação desse requisito para o ano de 2026.

2. SÍNTESE DOS DOCUMENTOS

2.1. **Nota Informativa nº 4/2026/CORIN/SSB-SEI (0174950)**

A Nota Informativa apresenta as justificativas para a consideração, no exercício de 2025, de determinadas ERIs como desobrigadas de comprovação de observância do requisito I do art. 22 da NR5, notadamente aquelas que regulam apenas prestação direta ou contratos cujos editais foram publicados antes da vigência da norma.

Destaca-se que a medida teve como objetivo evitar penalizações indevidas aos titulares dos serviços, especialmente quanto à restrição de acesso a recursos federais, bem como mitigar interpretações equivocadas acerca do alcance da NR5.

Adicionalmente, a Nota Informativa descreve as diligências realizadas pela CORIN junto às ERIs para orientação quanto à necessidade de adequação regulatória para o exercício de 2026, tendo sido identificada baixa resposta por parte das entidades.

Ao final, sugere-se a manutenção da condição de desobrigação para o ano de 2026, com

verificação do cumprimento do requisito a partir de 2027.

2.2. **Despacho nº 212/2026/SSB-SEI (0176114)**

O Despacho nº 212/2026/SSB-SEI encaminha a Nota Informativa nº 4/2026 à Diretoria Supervisora, para conhecimento.

2.3. **Despacho nº 116/2026/DIRETORA-AC-SEI (0176507)**

O Despacho nº 116/2026/DIRETORA-AC-SEI, após ciência da Nota Informativa, determina a restituição do processo à Superintendência de Regulação de Saneamento Básico para elaboração de minuta de resolução, a ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

Adicionalmente, orienta que propostas dessa natureza sejam formalizadas em tempo hábil, com a devida instrução processual.

2.4. **Minuta de Resolução (0177074)**

A minuta de resolução elaborada propõe a suspensão da verificação do cumprimento do requisito I do art. 22 da NR5 para o ano de 2026, aplicável às ERIs que:

- regulam apenas prestação direta; ou
- regulam exclusivamente contratos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à vigência da NR5.

3. **CONSIDERAÇÕES**

3.1. Os documentos consolidados indicam que a desobrigação adotada no exercício de 2025 decorreu de situação específica, associada ao escopo de atuação de determinadas ERIs e à necessidade de não impedir o acesso a recursos federais para a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico por parte dos titulares dos serviços.

3.2. Verifica-se, ainda, que foram realizadas ações de comunicação e orientação às entidades reguladoras, com vistas à sua adequação às disposições da NR5. Contudo, os resultados obtidos foram limitados, indicando a necessidade de medida adicional de transição.

3.3. Nesse contexto, a proposta de suspensão da verificação do cumprimento do requisito I do art. 22 da NR5 para o ano de 2026, com publicação de Resolução que a aprove, apresenta-se como medida adequada para assegurar a continuidade da política regulatória, sem prejuízo à implementação gradual da norma.

4. **ENCAMINHAMENTO**

4.1. Diante do exposto, e a partir da consolidação dos documentos mencionados nesta Nota Técnica, propõe-se o encaminhamento da matéria à Diretoria Colegiada, com base na Minuta de Resolução em anexo, **que dispõe sobre a suspensão da verificação do cumprimento do requisito I do art. 22 da Norma de Referência nº 5/2024 para o ano de 2026**, para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RAPHAEL MEDEIROS LIMA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ATAIDE FRANÇA TELES

Coordenadora de Regulação de Instrumentos Negociais

De acordo. À Diretora-Supervisora, para conhecimento e continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Silvério da Costa**, **Superintendente de Regulação de Saneamento Básico**, em 16/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ataíde França Teles**, **Coordenadora de Contratos**, em 16/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Medeiros Lima**, **Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 16/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182784** e o código CRC **79C0F177**.